

ÉU PRESO

VOL

Sistema de

17/05/2019

0014288-18.2019.8.08.0024 VOL: 001



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

0014288-18.2019.8.08.0024



Nº do Processo

Nº Volume

Data Ajuizamento

Nº Petição Inicial

Classe

Natureza

Assuntos Principais

Valor da Causa

Vara

Distribuição Anterior

Data/hora de distribuição

Réu

Vítima

Testemunha

001

23/05/2019

201900728408

(282) Ação Penal de Competência do Júri

Tribunal de Juri

• (11244) Homicídio qualificado;

R\$ 0,00

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

23/05/2019 Cadastro processo- PLANTÃO - AUDIÊNCIA

24/05/2019 - 16:55

Redistribuição por Sorteio

(4366840) IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR E OUTRO

(9287452) KELVIN GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: 999998-ES INEXISTENTE

(9314570) CB PM NELSON DE SOUZA BARRETO JUNIOR

### Autuação

Aos 17 dias do mês de 06  
2019, nesta Cidade e **COMARCA DA CAPITAL - J**  
em meu cartório, autuo a petição e documentos que adit  
Natália Romgel Escrivão, subscrevi

0014288-18.2019.8.08



Mensageria Postal

4288

Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
2019.0014.7762-21



19 12-09:10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Rua Henrique Novaes, 76, Centro - CEP: 29010-490 - Vitória/ES - Telefax: 27.3198-3600

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº 0014288-18.2019.8.08.0024

MP nº 2019.0014.7762-21

IP nº 109/19 (Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, no art. 24 do Código de Processo Penal e no art. 25, III, da Lei n.º 8.625/93, vem oferecer

**DENÚNCIA**

em face de **IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.002.873-00, nascido em 26/05/1984, natural de Vitória/ES, filho de Lidória Ribeiro da Luz e Ivomar Rodrigues Gomes, residente na Rua Afonso Braz, nº 35, apartamento nº 102, bairro Centro, próximo à antiga Padaria Monte Líbano, Vitória/ES, atualmente recolhido junto ao sistema prisional do estado;

E

**OSWALDO VENTURINI NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 139.057.157-24, nascido em 16/07/1996, filho de Danusa Toniato e Paulo Afonso Venturini, residente na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 777, bairro Jardim da Penha, ao lado da RCA Telecomunicações, Vitória/ES, atualmente recolhido junto ao sistema prisional do estado, pelo cometimento dos seguintes fatos delituosos.

Giselle de Almeida Meire  
Promotora de Justiça - MP-ES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória**

Rua Henrique Novaes, 76, Centro - CEP: 29010-490 - Vitória/ES - Telefax: 27.3198-3600

Revelam os autos do inquérito policial que serve de base a presente denúncia, que, na madrugada do dia 22 de maio de 2019, por volta das 01h20min, em via pública, na Rodovia ES 060 (Terceira Ponte), vão central, sentido Vila Velha X Vitória, nesta capital, os Denunciados, após ingerirem bebida alcoólica, assumiram a direção de veículo automotor marca AUDI/A1, placas OVE3H47 (conduzido por IVOMAR) e marca TOYOTA/ETIOS, placas QRB2436 (conduzido por OSWALDO), trafegando em velocidade incompatível com a via, diga-se, em patamar muito superior ao permitido, e participando de competição automobilística não autorizada, popularmente conhecida como “racha”, assumindo o risco de produzir o resultado lesivo, colidiram com o veículo MOTOCICLETA HONDA/CG 125, placas MTD9312, em sua parte traseira, o que causou as mortes de Kelvin Gonçalves dos Santos (condutor da moto) e Bruniele Nascimento Felipe (carona da moto), conforme atestado nos Laudos de Exame Cadavérico de fls. 127 e 128.

Extraí-se dos autos, também, que no dia 22 de maio de 2019, entre 01h15min e 01h20min, aproximadamente, os Denunciados participaram, na direção de veículo automotor marca AUDI/A1, placas OVE3H47 (conduzido por IVOMAR) e marca TOYOTA/ETIOS, placas QRB2436 (conduzido por OSWALDO), em via pública, nas ruas da cidade de Vila Velha e na Rodovia ES 060 (Terceira Ponte), vão central, sentido Vila Velha X Vitória, nesta capital, de disputa automobilística, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada, tanto que ocasionou a morte de duas pessoas.

Consta no inquérito que, na noite do dia 21 de maio de 2019, os Denunciados, acompanhados de Eduardo Nullo Barcellar, foram até o BAR LET'S STEAK & BEER, situado na Avenida Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, ocasião em que ingeriram bebida alcoólica, tendo permanecido no estabelecimento das 19h30min às 22h30min, aproximadamente.

Inferre-se que ao sair do citado estabelecimento, Eduardo comunicou aos Denunciados que iria embora, no entanto, o Denunciado IVOMAR sugeriu que

Giselle de Albernaz Mexra  
Promotora de Justiça - MP-ES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória**

Rua Henrique Novais, 76, Centro - CEP: 29010-490 - Vitória/ES - Telefax: 27.3198-3600

fossem à boate de um amigo para tomar a “saideira”, tendo Eduardo e o Denunciado OSWALDO concordado com proposta.

Ato contínuo, Eduardo e o Denunciado IVOMAR embarcaram no automóvel pertencente a este, qual seja, o veículo AUDI/A1, placas OVE3H47, tendo Eduardo conduzido o veículo e o Denunciado IVOMAR ficado no banco do carona, ao passo que o Denunciado OSWALDO embarcou em seu automóvel TOYOTA/ETIOS, placas QRB2436, tendo ambos se dirigido à Boate ABSINTO MUSIC BAR, situada na Avenida Antônio Almeida Filho, nº 56, Praia das Gaivotas, Vila Velha.

Segundo apurado, na Boate ABSINTO, Eduardo e os Denunciados voltaram a ingerir bebidas alcóolicas, tendo permanecido no local até as 01h15min, aproximadamente.

Deflui-se dos autos que, ao saírem da Boate ABSINTO, Eduardo e os Denunciados, no intuito de retornar ao município de Vitória, embarcaram nos automóveis pertencentes a estes, tendo o Denunciado IVOMAR conduzido o AUDI/A1, na companhia de Eduardo, que se encontrava no banco do carona, e o Denunciado OSWALDO conduzido o TOYOTA/ETIOS.

Nesse momento, os Denunciados, na condução dos automóveis AUDI/A1 e TOYOTA/ETIOS, participaram de competição automobilística não autorizada, imprimindo velocidade muito superior à permitida pelas vias que trafegavam e conduzindo os veículos de forma irresponsável, gerando situação de risco à incolumidade pública e privada.

Consta, ainda, que em determinado momento da disputa automobilística - já estando os veículos na 3ª Ponte -, o automóvel AUDI/A1, conduzido pelo Denunciado IVOMAR, que trafegava em altíssima velocidade na pista do lado direito da via, colidiu com a motocicleta HONDA/CG 125, que também trafegava na pista do lado direito da via, o que fez com que as vítimas fossem arremessadas da moto. Segundos após, o automóvel TOYOTA/ETIOS, conduzido pelo Denunciado OSWALDO, que também estava em altíssima velocidade na pista do

03  
e

*Albernar Meira*  
Gisele de Albuquerque Meira  
Promotoria de Justiça - MP-ES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória**

Rua Henrique Novaes, 76, Centro - CEP: 29010-490 - Vitória/ES - Telefax: 27.3198-3600

lado esquerdo da via, e se encontrava logo atrás, também colidiu com a motocicleta e com as vítimas, causando, assim, os diversos ferimentos constatados nos Laudos de Exame Cadavérico de fls. 127 e 128, que foram suficientes para ceifar a vida das vítimas.

Extraí-se que o crime doloso contra a vida foi cometido com o emprego de meio que resultou perigo comum, tendo em vista que expôs a perigo um número indeterminado de pessoas, vez que poderia atingir qualquer um dos veículos que trafegaram/trafegavam pelo local onde os Denunciados passaram, dirigindo após terem ingerido bebida alcoólica e em altíssima velocidade, participando de “racha”.

Assim agindo, os Denunciados **IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR** e **OSWALDO VENTURINI NETO** praticaram as condutas previstas no art. 121, §2º, III (perigo comum) - duas vezes, na forma do art. 29, ‘caput’, do Código Penal, e art. 308, da Lei nº 9.503/97, pelo que o Ministério Público requer, após recebida e autuada a presente, sejam os Denunciados citados, devidamente processados e, ao final, pronunciados, para serem julgados e condenados pelo egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

Requer seja oficiado o Cartório Distribuidor desta Comarca para que informe se os Denunciados estão sendo processados ou já foram condenados pela prática de outro crime, assim como seja requisitada sua FAC.

**Requer, ainda:**

- a) seja juntado aos autos o laudo pericial solicitado à fl. 82;
- b) sejam encaminhadas ao Departamento de Criminalística da Polícia Civil as imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento da 3ª Ponte, fls. 147, a fim de determinar a velocidade em que trafegavam os veículos conduzidos pelos Denunciados.

Por fim, pugna pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

*Giselle de Albernaz Meira*  
Promotora de Justiça - MP-ES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória**

Rua Henrique Novaes, 76, Centro - CEP: 29010-490 - Vitória/ES - Telefax: 27.3198-3600

lado esquerdo da via, e se encontrava logo atrás, também colidiu com a motocicleta e com as vítimas, causando, assim, os diversos ferimentos constatados nos Laudos de Exame Cadavérico de fls. 127 e 128, que foram suficientes para ceifar a vida das vítimas.

Extraí-se que o crime doloso contra a vida foi cometido com o emprego de meio que resultou perigo comum, tendo em vista que expôs a perigo um número indeterminado de pessoas, vez que poderia atingir qualquer um dos veículos que trafegaram/trafegavam pelo local onde os Denunciados passaram, dirigindo após terem ingerido bebida alcoólica e em altíssima velocidade, participando de “racha”.

Assim agindo, os Denunciados **IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR** e **OSWALDO VENTURINI NETO** praticaram as condutas previstas no art. 121, §2º, III (perigo comum) - duas vezes, na forma do art. 29, ‘caput’, do Código Penal, e art. 308, da Lei nº 9.503/97, pelo que o Ministério Público requer, após recebida e autuada a presente, sejam os Denunciados citados, devidamente processados e, ao final, pronunciados, para serem julgados e condenados pelo egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

Requer seja oficiado o Cartório Distribuidor desta Comarca para que informe se os Denunciados estão sendo processados ou já foram condenados pela prática de outro crime, assim como seja requisitada sua FAC.

**Requer, ainda:**

- a) seja juntado aos autos o laudo pericial solicitado à fl. 82;
- b) sejam encaminhadas ao Departamento de Criminalística da Polícia Civil as imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento da 3ª Ponte, fls. 147, a fim de determinar a velocidade em que trafegavam os veículos conduzidos pelos Denunciados.

Por fim, pugna pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

*Giselle de Albernaz Meira*  
Promotora de Justiça - MP-ES

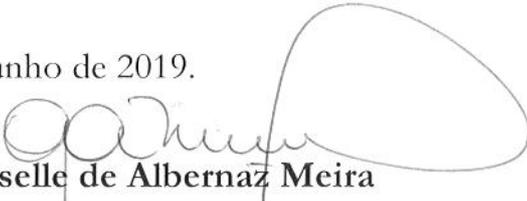


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**14ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória**

Rua Henrique Novaes, 76, Centro - CEP: 29010-490 - Vitória/ES - Telefax: 27.3198-3600

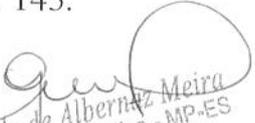
Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 14 de junho de 2019.

  
**Giselle de Albernaz Meira**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES:**

- 1- CB PM Nelson de Souza Barreto Junior – fls. 05/06;
- 2- Antônio Thiago Nogueira Alves – fls. 09/11;
- 3- Alexander Martins dos Santos - fls. 13/14;
- 4- Eduardo Nullo Barcellar - fls. 101/102;
- 5- Silvino Mariano da Assunção – fl. 105;
- 6- Maiara Santo Nascimento – fl. 107;
- 7- Poliana Hoffmann de Souza – fl. 109;
- 8- PC/IP - Hilário Roger Nascimento Borges (NF 312750) – fl. 111;
- 9- Geovana Frisso Machado – fl. 145.

  
Giselle de Albernaz Meira  
Promotora de Justiça - MP-ES